



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6<sup>a</sup> REGIÃO  
Seção de Contratos

## TERMO ADITIVO

**Processo nº 0006553-76.2024.4.06.8000**  
**Inexigibilidade de Licitação nº 32/2024**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2024**  
SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES PARA EXTRAÇÃO, TRATAMENTO E REMESSA DOS DADOS AO E-SOCIAL E AO EFD-RINF, INCLUINDO OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE COLETA DE DADOS E MANUTENÇÃO EVOLUTIVA, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO E A EMPRESA **MPS INFORMÁTICA LTDA**.

A UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.784.477/0001-79, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor-Geral, Dr. Jânio Mady dos Santos, por delegação da Portaria TRF6-Presi 103 (0102883), de 21/11/2022, denominada CONTRATANTE de outro lado, a empresa **MPS INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 78.583.721/0001-69, com sede na Rua Tapajós, 186 - CEP 80.510-330 - Curitiba / PR, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Absy, já qualificado nos autos do processo, celebram entre si o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas, que passam a integrar o contrato original:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO 1º TERMO ADITIVO:** com o fito de retificar o procedimento de concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, operado em razão da incidência da Lei 14.973/2024, torna-se sem efeito o 1º Termo Aditivo (1365668), devendo ser apuradas e pagas eventuais diferenças em relação aos valores devidos à contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:** atualiza-se o valor total do contrato para o ano de 2025, com fulcro na Cláusula Onze do Contrato (0987098), que passará de **R\$ 565.300,00** (quinhentos e sessenta e cinco mil e trezentos reais) para **R\$ 576.148,64** (quinhentos e setenta e seis mil cento e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), pela apuração do ICTI acumulado entre **10/09/2024 a 31/12/2024**, no percentual de **1,919%** (um inteiro e novecentos e dezenove milésimos por cento), com efeitos a partir de **01/01/2025**, conforme tabela:

<b>2025 reajustado (1,919%)</b>	
<b>Licenciamento e Implantação</b>	
cessão de direito software e-social	-
cessão de direito software EFD-Reinf	-
<b>Serviços sob demanda</b>	
e-social 80h s 0 meses x R\$ 407,67	-
e-social 30h s 8 meses x R\$ 407,67	RS 97.842,33
EFD-Reinf 80h x 0 meses x R\$ 407,67	-
EFD-Reinf 30h x 8 meses x R\$ 407,67	RS 97.842,33
manutenção evolutiva - 2024 20h x 12 meses R\$ 407,67	RS 97.842,33
<b>Sustentação - 30 dias após implantação R\$22.422,20/mês</b>	RS 269.066,41
<b>Visita técnica 2025 com ônus</b>	RS 13.555,24
<b>TOTAL 2025 aplicando apenas o reajuste:</b>	<b>RS 576.148,64</b>

**2.1.** Após a aplicação do percentual de reajuste, o valor unitário para os serviços sob demanda: consultoria, coleta de dados e manutenção evolutiva - banco de horas, passará de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais) para **R\$ 407,67** (quatrocentos e sete reais e sessenta e sete centavos).

**2.2.** Após a aplicação mesmo percentual, o valor mensal dos serviços de sustentação passará de **R\$ 22.000,00** (vinte e dois mil reais) para **R\$ 22.422,20** (vinte e dois mil quatrocentos e vinte e dois reais e vinte centavos) .

**Parágrafo único:** A fim de possibilitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de forma linear e sem duplicidade de impacto pecuniário, altera-se a data-base do reajuste anual para **1º de janeiro**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO:** com fulcro no artigo 124, d, da Lei n.º 14.133, de 2021, na Cláusula Dez do contrato e no Despacho Diger 85 (1083905), opera-se o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato para os serviços sob demanda relativos à consultoria, coleta de dados e manutenção evolutiva com banco de horas (Item 3) e os serviços de sustentação mensais dos softwares (Item 4) do contrato, pela aplicação do percentual de majoração de **2,43%** (dois inteiros e quarenta e três centésimos por cento) e **2,29%** (dois inteiros e vinte e nove centésimos por cento), **respectivamente**, no preço dos referidos itens a partir de **01/01/2025**, em razão da incidência da Lei 14.973/2024, conforme Tabela abaixo:

<b>2025 reajustado e reequilibrado</b>		
<b>Licenciamento e Implantação</b>		<b>Percentual de Reequilíbrio</b>
cessão de direito software e-social	-	-
cessão de direito software EFD-Reinf	-	-
<b>Serviços sob demanda</b>		-

e-social 80h s 0 meses x R\$ 417,58	-	-
e-social 30h s 8 meses x R\$ 417,58	RS 100.219,90	2,43%
EFD-Reinf 80h x 0 meses x R\$ 417,58	-	-
EFD-Reinf 30h x 8 meses x R\$ 417,58	RS 100.219,90	2,43%
manutenção evolutiva - 2024 20h x 12 meses R\$ 417,58	RS 100.219,90	2,43%
<b>Sustentação - 30 dias após implantação R\$22.935,67/mês</b>	RS 275.228,03	2,29%
<b>Visita técnica 2025 com ônus</b>	RS 13.555,24	-
<b>TOTAL 2025 aplicando o reequilíbrio:</b>	<b>RS 589.442,97</b>	-

**3.1.** Após a aplicação do percentual de reequilíbrio, **2,43%** (dois inteiros e quarenta e três centésimos por cento) o valor unitário para os serviços sob demanda, consultoria, coleta de dados e manutenção evolutiva - banco de horas, passará de **R\$ 407,67** (quatrocentos e sete reais e sessenta e sete centavos) para **R\$ 417,58** (quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos).

**3.2.** Após a aplicação do percentual de reequilíbrio, **2,29%** (dois inteiros e vinte e nove centésimos por cento) o valor mensal dos serviços de sustentação passará de **22.422,20** (vinte e dois mil quatrocentos e vinte e dois reais e vinte centavos) para **R\$ 22.935,67** (vinte e dois mil novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL:** sob o mesmo fundamento, altera-se a redação do *caput* da Cláusula Sétima do contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*O valor da contratação é de **R\$ 330.750,00** (trezentos e trinta mil e setecentos e cinquenta reais) para o exercício de 2024 e de **R\$ 589.442,97** (quinhentos e oitenta e nove mil quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos) **para o exercício de 2025, perfazendo o valor total da contratação de R\$ 920.192,97** (novecentos e vinte mil cento e noventa e dois reais e noventa e sete centavos), considerando os exercícios de 2024 e 2025, conforme descrito no item **11 do Termo de Referência**.*

**4.1** Ficam resguardadas eventuais alterações do valor contratual sob o mesmo fundamento, em razão da majoração ou redução dos percentuais de contribuição empresarial, desde que implementados os requisitos temporais e jurídicos para aplicação do regime de transição disposto na Lei nº 14.973/2024 e alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO:** com fulcro nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo de vigência estipulado na Cláusula Quinze do Contrato, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, para o período de **29/10/2025 a 28/10/2026**.

**Parágrafo único:** a fim de refletir as alterações operadas nesta cláusula, a tabela para o interregno prorrogado será a seguinte:

2025		2026	
<b>Serviços sob demanda</b>		<b>Serviços sob demanda</b>	
e-social 30h x 2 meses x R\$ 417,58	R\$ 25.054,98	e-social 30h x 10 meses x R\$ 417,58	R\$ 125.274,88
EFD-Reinf 30h x 2 meses x R\$ 417,58	R\$ 25.054,98	EFD-Reinf 30h x 10 meses x R\$ 417,58	R\$ 125.274,88
Sustentação x 2 meses - R\$ 22.935,67	R\$ 45.871,34	Sustentação x 10 meses - R\$ 22.935,67	R\$ 229.356,70
Manutenção Corretiva/Adaptativa 20h x 2 meses x R\$ 417,58	R\$ 16.703,20	Manutenção Corretiva/Adaptativa 20h x 10 meses x R\$ 417,58	R\$ 83.516,00
Visita técnica 2025 com ônus	R\$ 13.555,24	Visita técnica 2026 com ônus	R\$ 13.555,24
<b>TOTAL</b>	R\$ 126.239,74	<b>TOTAL</b>	R\$ 576.977,70

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal, conforme Natureza de Despesa nº 339040-06, 339040-07 e 339039-050, empenhada com créditos do Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional (PTRES 213540 e 168364).

**6.1** Foram emitidas as Notas de Empenho 2025NE000146 e 2025NE00171, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste contrato no exercício em curso, correndo as despesas dos exercícios subsequentes à conta das respectivas dotações orçamentárias.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:** incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

Estando justos e contratados, ratificam as demais cláusulas e condições do contrato, assinando o presente digitalmente, para um só efeito.

Jânia Mady dos Santos

**DIRETOR-GERAL**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6<sup>a</sup> REGIÃO**

Paulo Roberto Absy  
**MPS INFORMÁTICA LTDA**



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Absy, Usuário Externo**, em 23/10/2025, às 17:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jânio Mady dos Santos, Diretor-Geral**, em 24/10/2025, às 19:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1477480** e o código CRC **F148D3B5**.

---

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - [www.trf6.jus.br](http://www.trf6.jus.br)  
0006553-76.2024.4.06.8000

1477480v2